PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I 244

de 30 de Abril de 1.965

" Autoriza o Prefeito Municipal a contratar serviços especiais para recebimento de Verbas da União, destinadas ao Municipio. "

Luiz Marcari, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar com firmas ou pessoas especializadas, para receber da União, verbas orçamentárias destinadas ao Municipio, mediante o pagamento da taxa de 5% (Cinco por cento) sôbre o montante recebido.

Artigo 2º - O pagamento da taxa que alude o artigo anterior, só será feito após o recebimento e entrada aos cofres Municipais da verba ou verbas de que o Municipio fôr contemplado.

§ Único - Não havendo recebimento, nenhuma taxa ou importância será paga, devendo para isso, constar nos contratos em que a Prefeitura lavrar, ficando a Prefeitura, nésta hipótese, livre e desembaraçada de qualquer despesa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 30 de Abril de 1.965

O Prefeito Municipal

= LUIZ MARCARI =